

LEITURA NA SESSÃO

24/05/21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0518/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 12 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 17 / 05 / 20 21
Horas 10:30 Sobnº 1719
Ass. Poliana Silveira

Ref.: Protocolo nº 9.183/2021 de 22/04/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 400/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 82/2021, de autoria dos ilustres vereadores **Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB e Manga Rosa - PSB**, que:

"Requer o Executivo Municipal, com cópia Secretaria Municipal de Educação, que seja encaminhada a esta Casa, cópias de todos os contratos realizados pela Secretaria de Educação do Município de Cáceres relativos ao ano de 2021."

Em resposta, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Memorando n.º 049/201 – SME (anexo), expedido pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Protocolo 4- 9.183/2021



Assunto: **Ofício**

Via 1/2

Cáceres/MT, 11 de Maio de 2021 às 09:23

De:

SME - Secretaria Municipal de Educação
Liamara Rodrigues da Silva - Secretária Municipal
de Educação

Para:

GAB - Gabinete da Prefeita

Esta documentação faz parte do Despacho 4- 9.183/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 049 /2021 - SME

Cáceres-MT, 10 de maio de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Gabinete da Prefeita

Ref.: Requerimento nº 82/2021

Pertinente ao requerimento nº 82/2021, de autoria do ilustre Vereador Marcos Ribeiro-PSDB, encaminhada por meio do Ofício 400/2021 – SL/CMC (Protocolo nº 9.183/2021), encaminhamos em anexo a Vossa Excelência as cópias dos contratos firmados por esta Secretaria Municipal de Educação, correspondentes ao ano de 2021 para vosso conhecimento e demais procedimentos.

Atenciosamente,

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação em Substituição



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, situado Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portadora do RG nº 1287547-3 SSP/MT e do CPF nº 566.957.564-49, residente e domiciliada na Rua Porto Carrero, nº 768, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000, bem como pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 61.591.459/0001-00, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2600, Bairro Limão, CEP 2.701-000, em São Paulo - SP, neste ato representado por seu diretor financeiro, o senhor **JORGE FERNANDO ZANOTTO**, brasileiro, portador RG nº 3.287.448 SSP/SP e CPF nº 061.270.708-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição de objeto de que trata a **Adesão nº 10/2020, originada da Ata de Registro de Preços nº 05/2020, do Pregão Eletrônico nº 016/2019, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº. 338/2020-SME e tendo em vista a solicitação através do **Memorando nº 39.066/2020-SME-IDOC**, de 29/12/2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de Caminhão Frigorífico a fim de atender as necessidades do setor da Alimentação Escolar pertencente à Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes a seguir.

1.2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO
02	00055839	Veículo Especial - Caminhão Frigorífico para transporte de gêneros alimentícios com temperatura igual ou inferior a -18°C, cabine simples com ar condicionado. Direção hidráulica. Cor amarela escolar. Motorização: posicionado na parte dianteira do chassi, potência de no mínimo 155 cv. Atender à legislação de emissão de poluentes - fase P7 do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores). Transmissão: transmissão manual e sincronizada de no mínimo 5 (cinco) velocidades, tração 4x2, acionamento da embreagem com assistência hidráulica. Suspensão: dianteira e traseira metálica, amortecedores hidráulico. Rodas e pneus: rodas estampadas em aço carbono, pneus com a configuração radial e sem câmara. Freios: freios de serviço com regulagem automática. Sistema elétrico: tensão nominal - 12v a 24v. Combustível: capacidade de armazenamento mínima de 275 litros. Peso	BR0001937	Mercedes Bens/Accelo 1016	01	R\$ 244.622,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		bruto total combinado (PBTC): mínimo 3.300 kg de alimentos congelados, refrigerados ou secos.				
--	--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o valor global de **R\$ 244.622,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 04953/20, de 29/12/2020, Ficha 433, no valor de R\$ 244.622,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais), da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT;

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	12.361.1004.1069	4.4.90.52	101

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. O Caminhão Frigorífico descrito neste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE em prazo conforme especificado na Tabela a seguir. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
REGIÃO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (EM DIAS)
CENTRO-OESTE	150 (cento e cinquenta) DIAS

4.2. Os veículos deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Cáceres no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 119 – COC, Cáceres - MT dentro do prazo definido no item 4.1;

4.2.1. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços do contratante, o veículo poderá ser entregue com a quilometragem máxima, conforme constante do respectivo Encarte B.4 do Caderno de Informações Técnicas em anexo;

4.2.2. Conforme o edital em anexo a quilometragem indicada no respectivo Encarte B.4 do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do “Trajeto da Entrega” assim o requeira;

4.3. O transporte e a entrega do veículo objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

4.4. O Caminhão Frigorífico será recebido provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por servidor responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório, conforme Encarte F1 do Anexo III – Minuta do Contrato que está no edital em anexo. Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha;

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações e condições deste Contrato, do Termo de Referência e do edital, conforme Encarte F3 da minuta de contrato – Modelo de Termo de Recusa do objeto, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada;

4.5.1. Caso a substituição/reparação do caminhão frigorífico não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo;

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório,

2 de 7



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo assinado pela CONTRATANTE - Encarte F3- Modelo de Termo de Recebimento Definitivo do Anexo III - Minuta de contrato do edital em anexo;

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.7.1. Para efeitos do descrito no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar a proximidade do fim do prazo para recebimento definitivo à CONTRATANTE nos últimos 15 (quinze) dias anteriores à sua exaustão;

4.8. O aceite do caminhão frigorífico pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Contrato e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega;

5.1.1. A comprovação da entrega se dará por meio do Termo de Recebimento Provisório do Caminhão Frigorífico, conforme modelo constante do ENCARTÉ F1 do Anexo III - Minuta de Contrato, a ser assinado por representante da CONTRATANTE no momento da entrega;

5.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no contrato; atesto do recebimento definitivo do produto pelo fiscal previsto no item 4.6 do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

5.3. Qualquer dos documentos citados que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

5.4. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Coordenador de Transporte **ALISON RIBEIRO FELIX**, CPF Nº 040.721.641-35 e, tendo como fiscal suplente, o servidor **Wesley Alencar de Freitas**, CPF nº 006.882.891-85, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, bem como acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. O fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente com os demais contratante, contratada e testemunhas, cabendo ao mesmo via do contrato assinado;

7.3. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei nº 5.537/1968.

7.5.1. As listas de verificação devidamente preenchidas, assim como outros documentos comprobatórios de eventuais não conformidades identificadas nos produtos, poderão ser anexadas ao Modelo de Termo de Recusa do Objeto – Encarte A3, para fins de notificação ao fornecedor para correção e/ou substituição dos produtos defeituosos, na forma prevista no item 4.5.

7.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são

4 de 7



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

confiados;

9.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste instrumento, no edital e na Ata de Registro de Preços em anexo, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados;

9.3. Entregar o caminhão frigorífico no prazo máximo e demais condições descritas no Contrato, no Termo de Referência e Edital em anexo;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste instrumento e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

9.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

9.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.7. Manter durante toda a execução do objeto do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

9.8. Informar à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

9.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

9.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Contratante;

10.2. Disponibilizar à CONTRATADA a lista de endereços de entrega (centros de distribuição) dos caminhões frigoríficos, considerando o disposto no edital em anexo;

10.3. Realizar o recebimento do objeto nos termos dos itens 4.4. a 4.7 deste Contrato;

10.4. Responsabilizar-se pela guarda do caminhão frigorífico entregue pela CONTRATADA;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos caminhões frigoríficos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e na ata;

10.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

10.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual;

10.10. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas no instrumento contratual, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, a Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

b) Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.4. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se os procedimentos previstos nas Leis n.º 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, os danos causados, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.7. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.8. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93,

6 de 7



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.420, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 4.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

15.1.1. Minuta de Contrato do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

15.1.2. Termo de Referência n.º 57/2020-SME;

15.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

15.1.4. Ata de Registro de Preço n.º 05/2020-FNDE;

15.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JORGE FERNANDO
ZANOTTO:06127070830

Assinado de forma digital por JORGE
FERNANDO ZANOTTO:06127070830
Dados: 2021.01.13 16:13:17 -03'00'

JORGE FERNANDO ZANOTTO
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DFD-2153-30DE-11AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO (CPF 895.904.491-15) em 14/01/2021 10:37:17 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.957.564-49) em 25/01/2021 10:47:51 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7DFD-2153-30DE-11AC>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**
e a Autarquia de **SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Brasil, nº 119, Bairro Jd. Celeste, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1287547-3 SJSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 566.957.564-49, residente e domiciliado à Rua Porto Carreiro, nº 768, Bairro Cohab Velha, CEP: 78.144-210, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **AUTARQUIA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, autarquia municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntária da Pátria, 546, bairro Centro, Cáceres-MT, CEP 78.200-000, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **Sra. MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA**, nomeada através do Decreto nº 099, de 18 de janeiro de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para serviço de que trata a **INEXIGIBILIDADE 03/2020**, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº 311/2020 -1Doc, considerando, ainda, o Termo de Referência nº. 23/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2020**, em consonância com o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, homologada pelo Secretário Municipal de Administração, em 24 de novembro de 2020, conforme consta no Processo Administrativo Licitatório nº 311/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação da Autarquia Municipal para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário com objetivo de atender aos prédios das Secretarias do Município de Cáceres.

2.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Código do Produto	Descrição	Valor Total
001.069.503	CONTRATAÇÃO DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	R\$ 794.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento do serviço contratado, o **VALOR GLOBAL de R\$ 794.950,00 (setecentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O abastecimento de água potável será executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

5.2. A Autarquia Águas do Pantanal executará de forma contínua, a leitura dos hidrômetros das unidades de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

6.2. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento.

6.3. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 6.4. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo na rede de água sempre que solicitada.
- 6.5. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água.
- 6.6. Ser previamente informado pela Autarquia Águas do Pantanal, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.
- 6.7. Ser informado diretamente, ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.
- 6.8. Obter serviço específico, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do consumidor com presteza.
- 6.9. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste da tarifa de água e esgoto, e a data de início de sua vigência.
- 6.10. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a interrupção de fornecimento de água por falta de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

- 7.1. A Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal emitirá, mensalmente, faturas específicas para cada unidade consumidora, descrevendo os serviços fornecidos, com base no cumulativo de volume do hidrômetro, devendo constar o volume faturado, a tarifa e período de faturamento, apresentando o valor monetário total que deve ser pago por cada unidade consumidora de responsabilidade das Secretarias Municipais.
- 7.2. As faturas deverão informar o volume de água consumido no mês, os meses de apuração do volume de água faturados datam de leitura do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.2. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 8.3. Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos serviços, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
- 8.4. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado na prestação dos serviços;
- 8.5. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.9. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente;
- 8.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados pelas Secretarias Municipais, até o prazo de vencimento das faturas, correspondentes às Unidades de Consumo de sua responsabilidade, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.2. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE multa de 2 % sobre o valor total faturado e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIA	PEDIDO
02.04.01	04.122.1007.2018	3.3.90.39	100	SMA	Mem. 303/2021
02.13.01	27.122.1008.2130	3.3.90.39	100	SMEL	Mem. 1.589/2021
02.07.02	12.361.1004.2061	3.3.90.39	101	SME	Mem. 1.362/2021
02.07.02	12.365.1004.2064	3.3.90.39	101	SME	Mem. 1.362/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.07.01	12.122.1004.2058	3.3.90.39	101	SME	Mem. 1.362/2021
02.07.01	12.122.1004.2245	3.3.90.39	101	SME	Mem. 1.362/2021
02.07.01	12.122.1004.2060	3.3.90.39	101	SME	Mem. 1.362/2021
02.08.01	15.122.1007.2077	3.3.90.39	100	SMIL	Mem. 1.433/2021
02.11.01	20.122.1006.2089	3.3.90.39	100	SEMADE	Mem. 1.450/2021
02.06.02	10.302.1002.2043	3.3.90.39	102	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.02	10.302.1002.2042	3.3.90.39	102	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.02	10.302.1002.2146	3.3.90.39	102	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.02	10.304.1002.2039	3.3.90.39	146	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.02	10.301.1002.2040	3.3.90.39	102	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.02	10.302.1002.2035	3.3.90.39	146	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.02	10.305.1002.2051	3.3.90.39	146	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.02	10.303.1002.2054	3.3.90.39	102	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.02	10.302.1009.2038	3.3.90.39	102	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.02	10.302.1002.2041	3.3.90.39	102	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.01	10.122.1002.2024	3.3.90.39	102	SMS	Mem. 2.216/2021
02.06.02	10.301.1002.2029	3.3.90.39	146	SMS	Mem. 2.216/2021
02.09.01	13.122.1002.2126	3.3.90.39	100	SMTTC	Mem. 1.703/2021
02.12.01	08.243.1007.2094	3.3.90.39	100	SMAS	Mem. 1.992/2021
02.12.02	08.244.1009.2119	3.3.90.39	129/100	SMAS	Mem. 1.992/2021
02.12.02	08.244.1009.2105	3.3.90.39	100	SMAS	Mem. 1.992/2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **IGOR DE SOUZA OLIVEIRA**, como Titular, e **JESUS DA LAPA COSTA ESCALANTE**, como Suplente, que deverão acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. Cada Secretaria Municipal deverá indicar representante, via Decreto, para fiscalização da execução do objeto contratado no âmbito de sua respectiva Secretaria, o qual ficará responsável pelos procedimentos de praxe para pagamento da fatura mensal e de tudo dará ciência, via relatório quadrimestral (abril/agosto e dezembro), ao Fiscal do Contrato indicado no item 11.1.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

11.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.6. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

12.1.1. solicitação da CONTRATANTE, por escrito;

12.1.2. por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

12.1.3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua as-



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE PACTO

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

- Termo de Referência nº 23/2020;

- Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2020.

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de janeiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, Sra. LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.812.378/0001-13, com sede na Rua Pequizeiro, nº 1, Bairro Aroldo Fanaia - Cáceres-MT, CEP 78.206-164, neste ato representado pelo Sr. **EDIVAN SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 20113668 – SSP/MT e do CPF/MF nº 026.800.871-00, residente e domiciliado na Rua Damasco, S/Nº, Bairro Grande Paraíso – Cáceres – MT, CEP: 78200-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição dos objetos de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020**, Processo Administrativo de Licitação nº 156/2020, considerando a solicitação de contrato realizada através do **Memorando nº 35.299/2020-SME, via IDOC, de 19/11/2020**, considerando o Termo de Referência nº 12/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado através de Pregão Eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020;

2.1.2. Termo de Referência 12/2020;

2.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

2.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

3.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	002.018.191	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - LASER MONO - DUPLEX FRENTE E VERSO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO 42 PPM, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO 1200X1200, CICLO DE TRABALHO MENSAL 50000 PÁGINAS/MÊS MIN, BANDEJA PARA 150 FOLHAS MIN, CONECTIVIDADE USB, ETHERNET 10/100, VELOCIDADE CPU (PROCESSADOR) 800 MHZ, TELA LCD COLORIDA TOUCHSCREEN, MEMÓRIA INTEGRADO, 512 MB MIN, COMPATÍVEL COM WINDOWS E UNIX,	20	R\$ 2.109,00	R\$ 42.180,00

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres – MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com

Página 1 de 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	SCANNER EM CORES E PRETO E BRANCO PARA PASTA E E-MAIL, RESOLUÇÃO ATÉ 1200X600 DPI MIN, VOLTAGEM DE ENTRADA: 110 OU 220 OU BIVOLT, SUPORTE PARA PAPEL A4, CARTA, OFÍCIO, GRAMATURA 75 A 90 G/M2, RESOLUÇÃO DE SCANNER 19200X19200 DPI INTERPOLADA MIN E 1200X1200 DPI (DO VIDRO DO DOCUMENTO), SCANNER FTP, FORMATO DE ARQUIVO: PDF, TIF, JPG, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, ACOMPANHA: CABO, MANUAL TÉCNICO, SOFTS, DRIVERS DE INSTALAÇÃO, TONER.			
--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 42.180,00 (Quarenta e dois mil e cento e oitenta reais)**, a ser empenhada, no momento, a quantia de R\$ 2.109,00 (dois mil, cento e nove reais), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Contratante.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (meses).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

6.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

6.4. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.5. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

6.6. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do (a) empenho, em remessa única, no seguinte endereço localizada na Av. Ipiranga, S/N, Jardim Celeste- Cáceres-MT (Pátio da Obras), CEP 78.200-000;

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato, Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	12.361.1004.1066	4.4.90.52	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres – MT – Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com

Página 3 de 6

Este documento foi assinado eletronicamente por Edivan Silva Cavalcante.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AB86-14C1-00D1-1345.

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 059E-181D-618F-7468





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor **PAULO SERGIO MOTA DE SOUZA**, CPF Nº **011.751.991-09** e, como fiscal suplente, pelo Sr. **Alfrando Saturnino de Oliveira Junior**, CPF nº **035.165.301-54**, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e edital;

13.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.6. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

13.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na sua execução.

14.3. Os preços para a prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de Cáceres.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

15.1.1. determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

15.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

16.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

16.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

16.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de fevereiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EDIVAN SILVA CAVALCANTE
EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.452.912/0001-25, empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1166 - Lavapés, CEP 78.210-812, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **JULIO PEDROSA JUNIOR**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 412.058.471-20, carteira nacional de habilitação nº 02425153290 Detran/MT, residente e domiciliado na Rua Bom Jardim, 111 - Centro, em Cáceres/MT, CEP 78.210-234, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 02/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 345/2021-SME**, considerando também a solicitação de contrato através do **Memorando nº 3.960/2021-SME**, via **1Doc**, de **03/02/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com fornecimento de peças, para prestação de serviço de fusão de fibra com lançamento de fibra óptica drop, reutilizando o terminador óptico – conversor de mídia – cordões ópticos do armazém de distribuição alimentar, considerando a urgência em restabelecer o acesso à internet no local, para garantir a continuidade dos trabalhos dos servidores, que necessitam de acesso a arquivos no sistema remoto através do acesso à internet.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005.072.830	SERVIÇOS DE FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA NO TERMINADOR ÓPTICO/ COM CABO E LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DROP – JÁ COM MATERIAIS INCLUSOS - REUTILIZANDO O TERMINADOR ÓPTICO – CONVERSOR DE MÍDIA – CORDÕES ÓPTICOS DO ARMAZÉM DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	METRO	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR TOTAL de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme **Pedido nº 0468/21, de 03/02/2021, Ficha nº 421**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a ser contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ENTREGA:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de imediato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 4.2. Os serviços serão executados de acordo com o contrato, no Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Brasil, número 119 – Centro Operacional de Cáceres – COC, bairro: Jardim Celeste, Cáceres-MT, ao lado do Prédio da Força Tática;
- 4.3. O prazo para início dos serviços deverá ser de imediato após ordem de serviço em conformidade com o pedido de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 5.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor **ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF: 035.165.301-54, telefone: (65) 9.9673-1782, (titular) e, como suplente, o Sr. **Paulo Sérgio Mota de Souza**, CPF 011.751.911 -09, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 5.3. O fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente com os demais contratante, contratada e testemunhas, cabendo ao mesmo uma via do contrato assinado.
- 5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Executar os serviços objeto deste instrumento com fidedignidade aos registros dos bancos de dados da Prefeitura, facultada alteração de dados que julguem necessários desde que possuam autorização da contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.2. Executar todos os serviços objetos deste instrumento de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.3. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 6.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.5. Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 6.1.6. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.1.7. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- 7.1.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 7.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

[Assinatura manuscrita]





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	12.122.1004.2245	3.3.90.39.33	0.101

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Se a contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11.2. A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Contrato Administrativo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

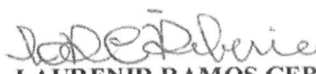
13.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

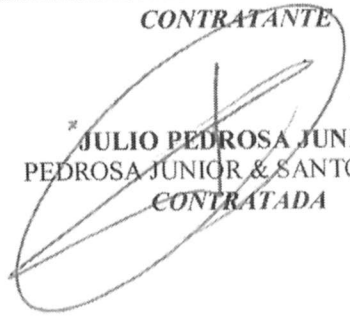
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de fevereiro de 2021.


LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


JULIO PEDROSA JUNIOR
PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.264.133/0001-91, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, n. 834 B1, Bairro Centro, CEP 78.250-000 – Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada por seu sócio, Sr. **IGOR SIQUEIRA MARIANO**, portador do RG: 21814619 SSP/MT e CPF: 029.492.471-05, residente e domiciliado à Avenida José Martins Monteiro, nº 1483, bairro: Centro, em Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2020**, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº 080/2021Doc, considerando o Processo Administrativo de Despesa nº 3.146/2021-1Doc, e, ainda, a solicitação de elaboração de contrato através do **Memorando nº 2.572/2021-SME, via 1Doc, de 25/01/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a eventual contratação de Prestadora de Serviço de Mão de Obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
005.072.500	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO.	Hora	100.000	R\$ 19,90	R\$ 1.990.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR GLOBAL de R\$ 1.990.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Noventa Mil Reais)**, sendo para o momento empenhado o valor total de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), conforme especificações abaixo:

- a) Ficha nº. 463, Pedido nº. 0322/21, de 22/01/2021, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais);
b) Ficha nº. 471, Pedido nº. 0323/21, de 22/01/2021, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).
Restando saldo e demais itens a serem empenhados gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de uma pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1. A empresa a ser contratada para realizar os serviços em questão disponibilizará horas de trabalho na execução das seguintes atividades:

Av. Brasil, nº 119 – Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste – CEP 78.200-000
Cáceres – MT – Brasil – telefone: (065) 3223-1500 – www.caceres.mt.gov.br – pgm@pmcaceres.mt.gov.br
<https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validate/UULP4-3WCXJ-2GBSU-TMGBA>
Página 1 de 8

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B5F3-80AA-98C6-C1CA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4.1.1. Estar à disposição integralmente para atividades diversas voltadas a facilitar a operacionalização das atividades da administração pública;
- 4.1.2. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias; inspeciona os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- 4.1.3. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir sua manutenção e abastecimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/EXECUÇÃO:

- 5.1. A contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes deste contrato, na medida da necessidade da contratante, segundo a solicitação da mesma;
- 5.2. A solicitação será feita pela Contratante à contratada, após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço;
- 5.3. O total de horas mensais trabalhadas por cada agente de apoio deverá ser de acordo com os dias letivos conforme calendário de cada unidade escolar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR

- 6.1. Executar serviços relacionados à condução de veículos automotores de propriedade ou locados pela Contratante, no transporte de passageiros, autoridades, servidores, estagiários, documentos em geral, materiais diversos e pequenas cargas, determinados pela contratante;
- 6.2. Permanecer à disposição da contratante, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviços;
- 6.3. Estar devidamente habilitado, junto aos órgãos oficiais, nas categorias requerida, com experiência mínima de 03 (três) anos, registrada na Carteira de Trabalho;
- 6.4. Cumprir a jornada que deverá ser de acordo com os dias letivos conforme calendário de cada unidade escolar que será adequada às necessidades da contratante;
- 6.5. Quando necessário, dispor-se ao serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada, devendo as horas excedentes ser objeto de compensação nos dias subsequentes;
- 6.6. Cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- 6.7. Utilizar os veículos e conserva-los em condições adequadas de conservação e limpeza;
- 6.8. Comunicar a Autoridade competente, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou, a terceiros;
- 6.9. Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;
- 6.10. Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.11. Manter o sigilo de informações que, porventura, venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;
- 6.12. Agir com bom senso, demonstrando capacidade de se antecipar às necessidades da instituição;
- 6.13. Demonstrar os seguintes atributos e qualidades: afabilidade, agilidade, organização, educação, autonomia, paciência, entusiasmo, respeito mútuo, espírito de equipe, capacidade de auto avaliação e interesse no aprimoramento profissional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelas horas contratadas;
- 7.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- 7.1.3. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;



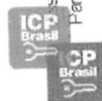


**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.1.5. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- 7.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 7.1.7. Exigir pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes;
- 7.1.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução das atividades contratadas;
- 7.1.9. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 7.1.10. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.11. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 7.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 7.1.13. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA, de acordo com o art. 65, inciso I da Lei 8.666/93;
- 7.1.14. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os serviços e horas descritos neste instrumento, conforme solicitação da Contratante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Contratante;
- 8.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.4. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- 8.5. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 8.7. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
- 8.8. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.9. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 8.10. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 8.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.13. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual;
- 8.15. Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.16. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993;

8.17. Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

8.18. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;

8.19. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

8.20. Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

8.21. A empresa contratada ao fornecer a gentes de apoio que conduzirão o os ônibus escolares, deverá observar as regras do código de trânsito brasileiro (lei n. 9503/1997) artigo 145, que dispõe dos requisitos que os condutores de veículo de transporte escolar devem possuir:

8.21.1. Ser maior de vinte e um anos (21 anos);

8.21.2. Estar habilitado na categoria D ou E;

8.21.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

8.21.4. Ser aprovado em curso especializado PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

11.2. A fiscalização será exercida pelo servidor **ELIE BEZERRA DE PAULA, CPF 570.322.971-53**, como Fiscal Titular, e o servidor **Alison Ribeiro Félix, CPF 040.721.641-35**, suplente, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à Administração, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

11.2.1. Verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços especificados neste Contrato;

11.2.2. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

11.2.3. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

11.2.4. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; Intervir: assumir a execução do contrato;

11.2.5. Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas;

11.2.6. Noticiar os casos de afastamento em do servidor que esteja executando as horas contratadas;

11.2.7. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

11.2.8. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.2.9. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

11.2.10. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando a Secretaria de Educação aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2.11. Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

11.2.13. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

11.2.14. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

11.2.15. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

11.2.16. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

12.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 13.2. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato e no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;
- 13.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a execução do serviço, sem que caiba direito de recurso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.01) Gastos em Educação
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.30) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.15) Salário Educação
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.15) PNATE Ensino Fundamental
02.07.02	12.361.1004.2073	3.3.90.39	(0.1.25) Ensino Médio – Convênio com o Estado
02.07.02	12.361.1004.2073	3.3.90.39	(0.1.15) PNATE Ensino Médio
02.07.02	12.361.1004.2045	3.3.90.39	(0.1.15) PNATE Educação Infantil

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

16.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

16.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020;

16.1.2. Termo de Referência Retificado nº 22/2020 - SME;

16.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

16.1.4. Ata de Registro de Preço 22/2020;

16.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

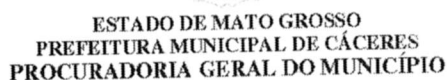
17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Caceres - COC - Bairro: Jardim Celeste - CEP 78.200-000
Caceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pmcaceres@gmail.com
Este documento foi assinado por: OTACÍO DE OLIVEIRA MARIANO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validade/UULP4-3VVCXJ-2G5SU-1W0BA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

18.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
IGOR SIQUEIRA MARIANO
CPF: 028.492.471-06
Data: 23/02/2021 09:28:57 -04:00

IGOR SIQUEIRA MARIANO
G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI.
CONTRATADA



Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B5F3-80AA-98C6-C1CA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação**, **Sra. LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.035.197/0001-08, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 2272, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho-RO, CEP 76.804-038, neste ato representado pelo Sr. **VALDIR DOS SANTOS MIGUEL**, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 1431126 SSP/RO e CPF/MF nº 001.742.261-28, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, n.º 3849, Apto. 14, Bairro Olaria, em Porto Velho-RO, CEP 76.801-294, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação de serviços de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**, Processo Administrativo de Licitação nº 021/2020-SMA, considerando o Processo Administrativo de Despesa nº 3.791/2021-SME, considerando a solicitação de elaboração de contrato realizada mediante o **Memorando nº 5.995/2021-SME**, via **IDOC**, de 19/02/2021, e, ainda, o Termo de Referência Unificado nº 003/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado através de Pregão Eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020;

2.1.2. Termo de Referência Unificado 003/2020;

2.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

2.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para prestação serviços de emissão certificação digital tipo PF A1, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DO TIPO PF A1.	15	R\$ 145,40	R\$ 2.181,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 2.181,00 (dois mil, cento e oitenta e um reais)**, conforme Ficha 400, Pedido 00799/21, de 19/02/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Emissão de certificado de assinatura digital

6.1.1. Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-BRASIL, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a contratante.

6.1.2. Os cadastramentos ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.

6.1.3. prestação do serviço de emissão certificação digital tipo PF A1.

6.1.4. Certificados digitais emitidos por uma autoridade certificadora ICP-Brasil;

6.1.5. Possuir chave de 2048 bits (dois mil e quarenta e oito bits);

6.1.6. Possuir algoritmo de assinatura SHA256;

6.1.7. O certificado deve ter as propriedades de “Autenticação do Servidor” e “Autenticação de cliente”;

6.1.8. O prazo de validade deste certificado é de 12 (doze) meses

6.2. Dispositivo de armazenamento de certificado digital do tipo PF A1:

6.2.1. Garantia de 1 (um) ano, contado da data do aceite definitivo dos produtos. Nesse período, caso o produto apresente defeito, a contratada deverá realizar, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro, novo, com as mesmas características do objeto contratado.

6.2.2. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos horário de 07h30min às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

6.3. Local da prestação de serviço

6.3.1. A Secretaria solicitante encaminhará à contratada nota de empenho, a qual servirá como instrumento de solicitação de serviço.

6.3.2. Da nota de empenho deverão constar os itens e o quantitativo demandado pela Secretaria.

6.3.3. No ato do encaminhamento da nota de empenho, a Secretaria demandante agendará, junto à Contratada, um cronograma definindo os quantitativos, os usuários que receberão o certificado e os cadastramentos dos servidores (local horário e data).

6.3.4. A emissão e validação dos certificados deverão ocorrer no ato da visita.

6.3.5. A Secretaria possui autonomia de aceitar ou não a prestação do serviço, se caso apresentar divergências ao que foi estabelecido pelo Contrato.

6.3.6. O recebimento da prestação de serviço será acompanhado pelo Fiscal do Contrato Administrativo;

6.3.7. Os cadastramentos ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.

6.4. Dos prazos e da execução da prestação de serviço

6.4.1. O período inicial de presente contratação terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

6.4.2. A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à CONTRATADA a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE. Um breve treinamento deverá ser passado aos detentores dos certificados digitais.

6.4.3. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

6.4.4. Os serviços ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.01	12.122.1004.2058	3.3.90.39	1.01

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Encaminhar à Contratada as solicitações do serviço;
- b) Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços deste Contrato, termo de referência e do edital, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- f) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;
- g) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- h) Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos serviços;
- i) Fornecer todas as informações e especificações necessárias;
- j) Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: prazo de garantia ou validade;
- b) Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas na presente Ata, no Contrato, Edital e em seus Anexos;
- c) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor da contratação, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a contratação, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- f) Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- h) Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- i) Responsabilizar integralmente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- j) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- k) Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres – MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com

Página 3 de 8

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS DEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0EDA-1755-E2EF-B771





**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- l) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;
- m) Apresentar Comprovante de entrega dos serviços;
- n) Fornecer produtos/serviços de qualidade compatível com os requisitos;
- o) A emissão dos certificados digitais ficará sob responsabilidade da empresa vencedora, sem nem um ônus a contratante, devendo ser iniciada imprescindivelmente e imediatamente após o recebimento formal da requisição de fornecimento;
- p) Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus à CONTRATANTE;
- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora **ELIDA REZENDE DO AMARAL**, CPF: 014.591.431-32, titular, e, como suplente, o servidor Alfrando Saturnino de Oliveira Junior, CPF: 035.165.301-54, que deverão acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

11.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os cadastramentos ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ter um preposto na cidade de Cáceres-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.2. No ato do encaminhamento da nota de empenho, a Secretaria demandante agendará, junto à Contratada, um cronograma definindo os quantitativos, os usuários que receberão o certificado e os cadastramentos dos servidores (local, horário e data).

12.3. A emissão e validação dos certificados deverão ocorrer no ato da visita.

12.4. A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à CONTRATADA a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE. Um breve treinamento deverá ser passado aos detentores dos certificados digitais.

12.5. Do recebimento provisório e definitivo:

a) Recebimento provisório: o objeto será recebido de forma única, provisoriamente mediante recibo, no prazo constante no Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço entregue, de acordo com a especificação constante deste Contrato, do Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA.

b) Recebimento definitivo: o objeto será recebido de forma única, definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material.

12.6. Caso o objeto apresente defeitos que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pela contratante.

12.7. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

12.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

13.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e no edital;

13.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

13.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

14.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

14.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a execução do serviço, sem que caiba direito de recurso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias: multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia: multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias: multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia: multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

16.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

16.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

16.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

17.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

17.4. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.5. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

17.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

18.2. A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Contrato Administrativo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICIDADE

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de março de 2021.

**LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS
MERCES:07508266928
Dados: 2021.03.10 16:28:44 -03'00'

**VALDIR DOS SANTOS MIGUEL
RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI
CONTRATADA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.061.797/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osório, nº 95, esquina com a Rua João Pessoa, Bairro Centro, CEP 78.210-258, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua sócia, a Sra. MARCIA KLEIN BISINELLA, portadora do CPF nº 253.100.030-53 e RG nº 7002445034 SSP-RS, residente e domiciliada na Rua 13 de Junho, nº 15, Bairro Centro - Cáceres-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a Dispensa de Licitação nº 08/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 370/2021-SME, considerando, também, a solicitação de contrato através do Memorando nº 9.822/2021-SME, via 1Doc, de 24/03/2021, e, ainda, o Termo de Referência nº. 007/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Clínica Médica especializada em segurança do trabalho para realizar o serviço de exame de audiometria nos motoristas do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CÓD. PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005.072.923	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO AUDIOMETRIA OCUPACIONAL PERIÓDICO OU DE SELEÇÃO.	34	R\$ 30,00	R\$ 1.020,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o VALOR TOTAL de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), conforme Pedido de Empenho nº 01319/21, de 24/03/2021, Ficha nº 458.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Devem ser submetidos a exames audiométricos os motoristas efetivos da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2. Os exames serão realizados durante o período de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou até o fim do saldo do mesmo;
- 3.3. Os servidores municipais serão encaminhados com a autorização da Coordenadoria do Transporte Escolar: acompanhado de documento de identidade com foto;
- 3.4. Os exames de audiometria dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação serão agendados pela Coordenadoria do Transporte Escolar;
- 3.5. Os laudos resultados dos exames deverão ser mantidos pelo setor de RH, equipe de medicina do trabalho e setor de segurança do trabalho.
- 3.6. Após os exames, a empresa contratada deverá emitir o laudo com no máximo 5 (cinco) dias, sendo em duas vias, sendo entregue uma ao usuário e outra via será enviada juntamente com o pedido de exame autorizado;
- 3.7. O laudo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado que detenha vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- 3.8. Os laudos deverão ser encaminhados à CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após sua emissão.
- 3.9. Os exames deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do agendamento para os servidores encaminhados;
- 3.10. Deverá ser encaminhado mensalmente à CONTRATANTE, relatório de atendimento devendo constar: número de pacientes atendidos e número de exames realizados;
- 3.11. Após a contratação, a empresa deverá apresentar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.
- 3.12. Os exames serão realizados no endereço da CONTRATADA por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- 3.13. A contratada deverá disponibilizar em horário comercial, por telefone, um médico para discussão dos laudos quando houver dúvidas;
- 3.14. Garantir que os exames e procedimentos sejam realizados de acordo com noções de qualidade, aspectos operacionais, normas de higiene e de biossegurança, estabelecidas pela coordenação do serviço;
- 3.15. Orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;
- 3.16. Fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), antes, durante e após a realização dos exames;
- 3.17. Documentar devidamente os exames e procedimentos, visando à garantia da qualidade e abrangendo todas as normas pertinentes;
- 3.18. Responsabilizar-se pela higienização dos equipamentos, conforme normas vigentes;
- 3.19. Os exames com preparo inadequado serão repetidos sem cobrança de qualquer encargo;
- 3.20. O exame audiométrico será executado por profissional habilitado, ou seja, médico ou fonoaudiólogo, conforme resoluções dos respectivos conselhos federais profissionais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4.1. A fiscalização do contrato administrativo será exercida pelo servidor Sr. **ELIE BEZERRA DE PAULA**, CPF: **570.322.971-53** (titular), e, como suplente, por **Alisson Ribeiro Felix**, CPF **040.721.641-35**, como fiscal e suplente, aos quais competem dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços objeto deste instrumento com fidedignidade aos registros dos bancos de dados da Prefeitura, facultada alteração de dados que julguem necessários desde que possuam autorização da contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.2. Executar todos os serviços objetos deste instrumento de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.3. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

5.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.

5.1.5. Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

5.1.6. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.

5.1.7. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços.

5.1.8. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.2. A Contratada deverá seguir a diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 07 no que dispões sobre como deverá ser feito os exames audiométricos.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada.

6.1.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado com recursos próprios;

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	12.361.1004.2072.0000	3.3.90.39.00	(0.1.01) Gastos com Educação

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.4 Cometer fraude fiscal;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

10.6.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

10.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

13.2. A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Contrato Administrativo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de abril de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA SOCORRITO
LTDA:33061797000196

Assinado de forma digital por CLINICA MEDICA
SOCORRITO LTDA:33061797000196
Dados: 2021.04.06 13:42:45 -04'00'

MARCIA KLEIN BISINELLA
CLÍNICA MÉDICA SOCORRITO LTDA
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Senhor OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Senhor OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 217.792.658-08 e RG nº 29.963.103-5 SSP/SP, residente e domiciliado a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2000, apto. 705 - Jd Tarraf II, em São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.092-415, neste ato representado por seu procurador, o Sr. EDVONEI DE OLIVEIRA CEBALHO, portador da Cédula de Identidade RG n.139.3316-7 SSP/MT e CPF/MF n. 963.360.561-04, residente na Av. São Luiz, s/n., Bairro Jardim do Trevo, em Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente LOCADOR, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a Dispensa de Licitação nº 10/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 373/2021-SME, considerando, também, a solicitação de contrato através do Memorando nº 10.055/2021-SME, via 1Doc, de 26/03/2021, e, ainda, o Termo de Referência nº. 006/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de 02 (dois) lotes, sendo o lote n. 06, Quadra n. 18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo e o lote 08, Quadra n. 18, Setor 03, Rua dos Benzedores, Jardim do Trevo, Cáceres-MT, para o funcionamento da garagem da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	ALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, SENDO: LOTE N. 06, MATRÍCULA N. 7645, QUADRA N.18, SETOR 03, COM A ÁREA DE 1.250,00 METROS QUADRADOS, NA RUA DOS BENZEDORES, JARDIM DO TREVO - CÁCERES-MT; LOTE N. 08, MATRÍCULA N. 7646, QUADRA N. 18, SETOR 03, COM A ÁREA DE 1.250,00 METROS QUADRADOS, NA RUA DOS BENZEDORES, JARDIM DO TREVO - CÁCERES-MT.	MÊS	12	R\$ 3.912,65	R\$ 46.951,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O contratante pagará à contratada pela locação dos imóveis o VALOR TOTAL de R\$ 46.951,80 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.912,65 (três mil novecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação, pela Contratada, de recibo de aluguel devidamente assinado pela Fiscal do Contrato Administrativo e pelo representante legal da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo de Aluguel pela Contratada.
- 2.5. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IGP-M.
- 2.6. O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.36	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 373/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. A fiscalização do contrato administrativo será exercida pelo servidor Sr. ELIE BEZERRA DE PAULA, CPF: 570.322.971-53 (titular), e, como suplente, pelo servidor Alisson Ribeiro Felix, CPF 040.721.641-35, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;

7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;

7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contra fogo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com

Página 2 de 4

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres1dnf.com.br/verificacao/> e informe o código D9BD-C05C1-7E82-9634





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- 8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
- 8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;
- 8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

9. CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
 - 10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
 - 10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
 - b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 10.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.
 - 10.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com
Página 3 de 4

Assinado por 1 pessoa: LAUREIR RAMOS CERHALHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres1.doc.com.br/verificacao/> e informe o código: D68D-C06D-7B82-9834





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

- 12.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

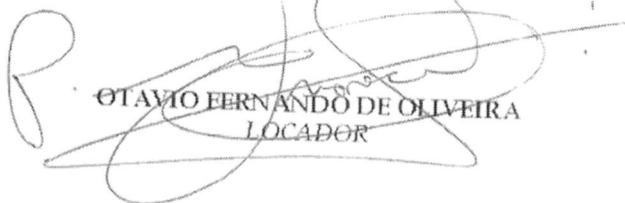
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de abril de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO


OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA
LOCADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. LIAMARA RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG nº 1361575-0 SSP/MT e do CPF nº 955.857.371-04, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, nº 179, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.812.378/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pequizeiro, nº 1, Bairro Jardim Aroldo Fanaia, CEP 78.206-164, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócia, o Sr. EDIVAN SILVA CAVALCANTE, brasileiro, empresário, CPF: 026.800.871-00, documento de identidade 04389989150, com residente e domiciliado à Rua Damasco esq. c/ rua Murici, s/nº - fundos, Jardim Guanabara, CEP 78200-000, em Cáceres-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a Dispensa de Licitação nº 11/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021-SME, considerando, também, a solicitação de contrato através do Memorando nº 11.086/2021-SMA, via 1Doc, de 08/04/2021, e, ainda, o Termo de Referência nº. 011/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de informática com a finalidade de compor o mini estúdio de gravação na sede da Secretaria Municipal de Educação onde serão desenvolvidas as atividades pedagógicas complementares da rede pública municipal de ensino de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	002.016.086	CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - SEMIPROFISSIONAL DSLR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 18 MEGAPIXELS; TIPO DO SENSOR DE IMAGEM CMOS; FORMATO DA IMAGEM: FOTOS: JPEG, RAW; VÍDEOS: MOV, MP4; VISOR EMBUTIDO TIPO SLR A ALTURA DO OLHO; AUTO FOCO TIPO SISTEMA DE DETECÇÃO DE IMAGEM SECUNDARIA TTL; SENSOR DE MEDIÇÃO RGB+IR; VELOCIDADE DO OBTURADOR: 1/4000 A 30 SEGS., X-SYNC A 1/200 SEG.; FLASH EMBUTIDO; VISOR LCD TOUCH	01	R\$ 3.699,00	R\$ 3.699,00

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com



2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		SCREEN, TFT COLORIDO; TAMANHO DO MONITOR 3,0 POL.; PIXELS APROX. 1.040.000 PONTOS; SAÍDA USB (USB 2.0) - PARA COMUNICAÇÃO COM PC - PARA CONEXÃO COM GP-E2; ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA POR BATERIA; DISPAROS CONTÍNUOS DE ALTA VELOCIDADE DE ATÉ 5.0 FPS; SENSIBILIDADE ISO 100-12800; SISTEMA DE AF DE 19 PONTOS DO TIPO CRUZADO DE ALTA PRECISÃO; REDUÇÃO DE RUÍDO; ACEITA CARTÃO DE MEMÓRIA SD SDHC SDXC; TIPO DE FOCO AUTO E MANUAL; CONEXÃO DE FLASH EXTERNO TIPO SAPATA COM FLASH EXTERNO INCLUSO; WI-FI; SIM; ABERTURA: MÁXIMA: F/3.5 - 5.6; ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM: SIM; GARANTIA 12 MESES.			
--	--	---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R\$ 3.699,00 (Três Mil, Seiscentos e noventa e nove reais), conforme Pedido de Empenho nº. 01464/21, de 08/04/2021, Ficha nº. 405.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os itens deste Contrato são classificados como bens comuns.

4. CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos será de imediato após a entrega da ordem de fornecimento;

4.2. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta;

4.3. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

4.3.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com a especificação constante deste Contrato, no Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA;

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da data da comunicação feita pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.6. Frete e demais despesas deverão ser inclusos no valor dos objetos, devendo empresa contratada entregá-lo no Almoxarifado Central;

4.7. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

4.8. Os produtos deste Contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30 min e das 13h30min às 17h30min sem nenhum ônus à Contratante, conforme a demanda de cada secretaria e em local definido pela mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Encaminhar à Contratada as solicitações dos produtos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 5.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução da entrega dos produtos deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;
- 5.1.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 5.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos produtos, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
- 5.1.9. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato;
 - 6.1.3. Entregar os produtos em local indicado pela Secretaria de Educação e no prazo máximo estipulado no subitem 4.1 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para entrega dos produtos;
 - 6.1.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
 - 6.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
 - 6.1.7. É de responsabilidade de a CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
 - 6.1.8. Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato;
 - 6.1.9. Responsabilizar integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente;
 - 6.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos entregues;
 - 6.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;
 - 6.1.12. Apresentar Comprovante de entrega dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Gerente de Sistemas, o Sr. ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF N° 035.165.301-54 (titular) e, como fiscal suplente, o Sr. Mauro Ferreira Mendes, CPF n° 005.131.021-08, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado com recursos próprios.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As garantias mínimas do objeto fornecido serão do fabricante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
-------------------	----------------------------	------------------------	-------------------

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgm@caceres@gmail.com

Página 4 de 6

Assinado por 1 pessoa: LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8752-D03F-1ADD-C5CB





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.07.01	12.122.1004.2058	4.4.90.52.33.00	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.
----------	------------------	-----------------	--

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4 Cometer fraude fiscal;

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.6.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

6032



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO

15.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de abril de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Edivan Silva Cavalcante
EDIVAN SILVA CAVALCANTE
EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI
CONTRATADO

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste - CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com
Página 6 de 6

31.812.978/0001-13
EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI
Rua Pequizeiro, 1
Aroldo Faria
CEP 78.206-164 - CÁCERES - MT

Assinado por 1 pessoa: LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8752-D03F-1ADD-C5C8





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **M.R. FERNANDES**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 1361575-0 SSP/MT e do CPF nº 955.857.371-04, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, nº 179, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M R FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.198.081/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Luiz, nº 2.420, quadra 53 - Lote 01, Bairro Jardim Cidade Nova, CEP 78.200-000, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **MARCOS ROBERTO FERNANDES**, brasileiro, CPF: 514.679.681-53, documento de identidade RG 0984282-9 2ª via SSP/MT, residente e domiciliado à Rua C, nº 06 - Residencial Ana Paula, bairro Centro, CEP 78200-000, em Cáceres-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 11/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021-SME**, considerando, também, a solicitação de contrato através do **Memorando nº 11.086/2021-SMA**, via 1Doc, de 08/04/2021, e, ainda, o Termo de Referência nº. 011/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de informática com a finalidade de compor o mini estúdio de gravação na sede da Secretaria Municipal de Educação onde serão desenvolvidas as atividades pedagógicas complementares da rede pública municipal de ensino de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	002.035.313	WEBCAM - RESOLUÇÃO FULL HD 1080P; PLUG AND PLAY; MICROFONE INCORPORADO; RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 5 MEGAPIXEIS COM INTERFACE USB	02	R\$ 390,00	R\$ 780,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. O contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme Pedido de Empenho nº. 01466/21, de 08/04/2021, Ficha nº. 405.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os itens deste Contrato são classificados como bens comuns.

4. CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos produtos será de imediato após a entrega da ordem de fornecimento;

4.2. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta;

4.3. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

4.3.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com a especificação constante deste Contrato, no Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA;

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da data da comunicação feita pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.6. Frete e demais despesas deverão ser inclusos no valor dos objetos, devendo empresa contratada entregá-lo no Almoxarifado Central;

4.7. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

4.8. Os produtos deste Contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30 min e das 13h30min às 17h30min sem nenhum ônus à Contratante, conforme a demanda de cada secretaria e em local definido pela mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Encaminhar à Contratada as solicitações dos produtos;

5.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução da entrega dos produtos deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;

5.1.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

5.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos produtos, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.1.9. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato;

6.1.3. Entregar os produtos em local indicado pela Secretaria de Educação e no prazo máximo estipulado no subitem 4.1 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para entrega dos produtos;

6.1.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

6.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

6.1.7. É de responsabilidade de a CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

6.1.8. Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato;

6.1.9. Responsabilizar integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente;

6.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos entregues;

6.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;

6.1.12. Apresentar Comprovante de entrega dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Gerente de Sistemas, o Sr. **ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF N° 035.165.301-54 (titular) e, como fiscal suplente, o Sr. **Mauro Ferreira Mendes**, CPF n° 005.131.021-08, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado com recursos próprios.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As garantias mínimas do objeto fornecido serão do fabricante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.01	12.122.1004.2058	4.4.90.52.33.00	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4 Cometer fraude fiscal;

13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.6.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de abril de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARCOS ROBERTO FERNANDES
M.R. FERNANDES
CONTRATADO

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com

Página 6 de 6

Assinado por 1 pessoa: LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8752-D03F-1ADD-C5CB





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº 1361575-0 SSP/MT e do CPF nº 955.857.371-04, residente e domiciliada na Rua Marcílio Dias, nº 179, Bairro Jardim São Luiz, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.201.847/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 796, Bairro do Quilombo, CEP 78.045-175, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **LUIS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, CPF: 650.772.881-00, documento de identidade RG 988.900 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Avenida Ipiranga, nº 1539 - Residencial Montserrat, casa 19, bairro Jardim Independência, CEP 78025-000, em Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 11/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021-SME**, considerando, também, a solicitação de contrato através do **Memorando nº 11.086/2021-SMA, via 1Doc, de 08/04/2021**, e, ainda, o Termo de Referência nº. 011/2021-SME, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de informática com a finalidade de compor o mini estúdio de gravação na sede da Secretaria Municipal de Educação onde serão desenvolvidas as atividades pedagógicas complementares da rede pública municipal de ensino de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
01	002.038.083	DESKTOP - MICROCOMPUTADOR - COM PROCESSADOR INTEL CORE I5-9400 9ª GERAÇÃO (HEXA CORE 2.9GHZ EXPANSÍVEL ATE 4.1GHZ TURBO, CACHE 9MB, LGA1151); PLACA MÃE MOTHERBOARD LGA 1151 ASUS, GIGABYTE OU MSI; PLACA DE VÍDEO NVIDIA® GEFORCE® GTX 1050TI DE 4GB, GDDR5 128 BITS; MEMORIA RAM 16GB, DDR4, 2400MHZ; DISCO RÍGIDO (HD) DE 1TB(7200RPM); SSD - DISCO SOLIDO INTERNO 240GB (CRUCIAL, KIGSTON OU WD GREEN); PLACA DE SOM INTEGRADA 5.1; FONTE ATX 500W REAIS; GABINETE ATX, PRETO; TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM; GARANTIA 1 ANO.	01	R\$ 6.422,00
03	002.016.084	MICROFONE DE LAPELA - KIT MICROFONE LAPELA, FREQUÊNCIA 50HZ A 15 KHZ, ACOMPANHA SISTEMA SEM FIO DUAL PARA USO COM MICROFONE, COM 48 CANAIS DE	01	R\$ 1.065,00

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmcaceres@gmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		FREQUÊNCIA EM UHF, 01 RECEPTOR DUAL, 02 TRANSMISSOR DE CORPO. FUNCIONA COM 2 PILHAS AA COMUNS.		
04	002.016.085	MICROFONE PROFISSIONAL - MICROFONE CONDENSADOR DIRECIONAL PARA CÂMERAS DSLR, FREQUÊNCIA 75HZ - 18KHZ, ALIMENTAÇÃO PILHA AA, PLUG 3,5MM, ROSCA 1/4 PARA FIXAÇÃO EM TRIPÊS, ESPUMA PARA REDUÇÃO DE RUÍDOS, SENSIBILIDADE -37DB +/- 3DB, FILTRO DE CORTE 200HZ, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA UM SEGUNDO MICROFONE, PESO APROXIMADO - 60GRAMAS	01	R\$ 690,00
06	002.017.449	TRIPÊ PARA MÁQUINA FOTOGRÁFICA - TRIPE EM ALUMÍNIO PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA, CÂMERAS COM PESO APROXIMADO ATE 8KG E COM SOFT CASE DE NYLON COM ALÇA DE MÃO E OMBRO, COM PÉS DE BORRACHA, ALCANCE DE TILT APROXIMADO: +90°/-45°, TAMANHO OPERAÇÃO - 780 -1600MM, REGULAGEM DE NÍVEL -75MM, CAPACIDADE 4,9KG.	02	R\$ 322,00
07	002.035.314	PEDESTAL - FERRO, PLÁSTICO, 1.85CM, 1.85CM, TRIPE, COM REGULAGEM, APOIAR MICROFONE OU OUTRO ACESSÓRIO.	02	R\$ 187,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL de R\$ 9.195,00 (nove mil e cento e noventa e cinco reais), conforme Pedido de Empenho nº. 01467/21, de 08/04/2021, Ficha nº. 405.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os itens deste Contrato são classificados como bens comuns.

4. CLÁUSULA QUARTA- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A entrega dos produtos será de imediato após a entrega da ordem de fornecimento;
- 4.2. Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta;
- 4.3. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:
- 4.3.1. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com a especificação constante deste Contrato, no Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA;
- 4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a partir da data da comunicação feita pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.5. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 4.6. Frete e demais despesas deverão ser inclusos no valor dos objetos, devendo empresa contratada entregá-lo no Almoxarifado Central;
- 4.7. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.
- 4.8. Os produtos deste Contrato deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30 min e das 13h30min às 17h30min sem nenhum ônus à Contratante, conforme a demanda de cada secretaria e em local definido pela mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Encaminhar à Contratada as solicitações dos produtos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução da entrega dos produtos deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato;
- 5.1.7. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 5.1.8. Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos produtos, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
- 5.1.9. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado por produtos de má qualidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato;
 - 6.1.3. Entregar os produtos em local indicado pela Secretaria de Educação e no prazo máximo estipulado no subitem 4.1 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação para entrega dos produtos;
 - 6.1.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de boa qualidade e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;
 - 6.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
 - 6.1.7. É de responsabilidade de a CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
 - 6.1.8. Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização da entrega, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os produtos no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato;
 - 6.1.9. Responsabilizar integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente;
 - 6.1.10. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos entregues;
 - 6.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos entregues estes estarem de acordo com as Normas e Leis vigentes do País;
 - 6.1.12. Apresentar Comprovante de entrega dos produtos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Gerente de Sistemas, o Sr. **ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF N.º 035.165.301-54 (titular) e, como fiscal suplente, o

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste - CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - pgmccaceres@gmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sr. Mauro Ferreira Mendes, CPF n° 005.131.021-08, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado com recursos próprios.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As garantias mínimas do objeto fornecido serão do fabricante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.07.01	12.122.1004.2058	4.4.90.52	(0.1.01) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a Contratada que:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.4 Cometer fraude fiscal;
- 13.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 13.4.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- 13.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 13.6. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:
- 13.6.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 13.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO**
- 15.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 382/2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**
- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de abril de 2021.

**LIAMARA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**LUIS ALBERTO DOS SANTOS
MM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME
CONTRATADO**

